

**A Resolução nº 4.327, de 2014**

**Café com Sustentabilidade  
Febraban – 16/07/2014**

**Departamento de Regulação do Sistema Financeiro  
Denor**

**Banco Central do Brasil**

- **CONTEXTO DA REGULAÇÃO**
- **A RESOLUÇÃO Nº 4.327**
- **PRÓXIMOS PASSOS**

- **CONTEXTO DA REGULAÇÃO**
- A RESOLUÇÃO Nº 4.327
- PRÓXIMOS PASSOS

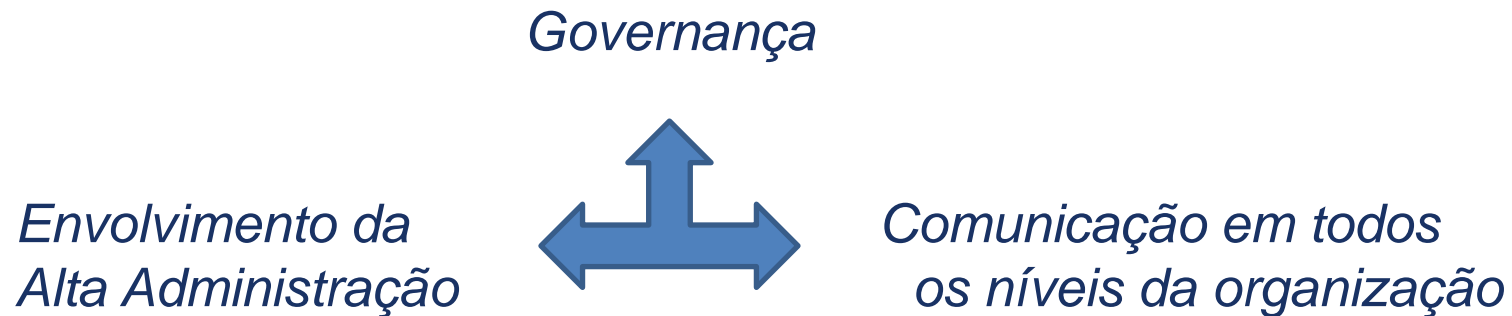
- **AMBIENTE INTERNACIONAL**

- ✓ *Sustainable Banking Network* – Iniciativa do Banco Mundial / IFC para incentivar os reguladores bancários a incluírem questões relacionadas a mitigação de riscos socioambientais;
- ✓ Princípios para Investimentos Responsáveis – Documento da ONU que incorpora a sustentabilidade nos processos de decisão das instituições signatárias;
- ✓ China e EUA – Comissão de Regulação Bancária (China) e FDIC (EUA) já estabeleceram alguns guidelines relativos a questões ambientais;
- ✓ Princípios do Equador – Voltados para projetos de Project Finance de valor igual ou superior a US\$ 10 milhões. Incorpora princípios de ordem ambiental e social.

## Regulação Recente da RSA no SFN

2008	Resolução 3.545 - Crédito Rural Bioma Amazônia	2010	Resolução 3.876 - Trabalho escravo  Resolução 3.896 – Programa ABC/BNDES: redução da emissão de gases de efeito estufa na agricultura	2012	Audiência Pública 41/2012  Política e Relatório de RSA
2009	Resolução 3.813 Cana de açúcar	2011	- Circular 3.547 - ICAAP  - Resolução 4.008 - financiamentos de projetos lastreados em recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC).		

- **Questão preliminar: a Responsabilidade Socioambiental (RSA)**
  - ✓ *Comissão Europeia, 2001: a RSA ocorre quando se integra preocupações sociais e ambientais nas atividades do negócio e nas relações com partes interessadas.*



- Para o BCB, a RSA é importante elemento para que as instituições possam:

- ✓ Melhorar a governança (eficiência); e
- ✓ Reduzir riscos (solidez).



- Em sintonia com a missão do BCB:

*“Assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente.”*

- **Por que regular?**

- ✓ Acordos voluntários: alcance limitado a determinados segmentos e restrito a algumas atividades;
- ✓ Redução de falhas de mercado: assimetria informacional;
- ✓ “*Level playing field*”: aspectos concorrenciais;
- ✓ Integração de políticas públicas: MTE, MMA, MF, MDS etc.

- **Como a norma alcança os diversos segmentos do SFN?**

- ✓ Não se trata de abordagem *one fits all*;
- ✓ Fundamentada em princípios e diretrizes.



- **De que forma a norma intervém?**
  - ✓ Por meio da determinação às instituições do SFN para adoção de gestão integrada, tendo por base o disposto na Política de Responsabilidade Socioambiental.
- **Qual o papel das entidades representativas?**
  - ✓ Codificar e implementar a auto-regulação nos respectivos segmentos do SFN;
  - ✓ Investimento em treinamento e capacitação;
  - ✓ Interação com o BCB em processo de contínua aprendizagem: debate, incentivo, monitoramento e avaliação das políticas adotadas pelas instituições associadas.

- CONTEXTO DA REGULAÇÃO
- **A RESOLUÇÃO Nº 4.327**
- PRÓXIMOS PASSOS

## ▪ **Balanço no processo de Audiência Pública**

- ✓ Importantes sugestões e comentários (Sistema Financeiro – 4 associações; Outras entidades – 18 participantes)
- ✓ Principais questões:
  - Aplicabilidade da norma : instituições e tipos de operações
  - Escopo da PRSA
  - Escopo do gerenciamento do Risco Socioambiental
  - Processo de implementação

## ▪ **Intensas discussões internas**

- **Escopo:** instituições do SFN —→ *level playing field*
- **Objetivo:** estabelecer uma política de RSA, considerando os seguintes princípios:
  - **relevância:** grau de exposição ao risco socioambiental
  - **proporcionalidade:** compatibilidade com a natureza da instituição e a complexidade de suas atividades
- **Política de RSA:** deve conter princípios e diretrizes que norteiem as ações de natureza socioambiental nos negócios e na relação com as partes interessadas

- **Características fundamentais da norma**
- **Qualitativa e não prescritiva:**

Cabe à instituição financeira definir o escopo e conteúdo de sua política, observados os princípios estabelecidos na resolução. Esse conteúdo refletirá as peculiaridades de cada instituição (porte, linha de negócios, atuação no mercado etc) e o compromisso do conselho de administração e da diretoria.

- **Características fundamentais da norma**

- **“Auto Aplicabilidade”:**

definido o escopo e conteúdo da política por parte da própria administração, pautados nos princípios estabelecidos na resolução, cabe a toda a organização, em especial sua mais alta instância, zelar pelo cumprimento da política de RSA estabelecida.

- **Aspectos Necessários da política de RSA**
- Integrar a política estratégica da instituição
- Prever o relacionamento com *stakeholders*
- Ser transversal à organização
- Ser aprovada pela mais alta instância da organização.

- **Estrutura de Governança:**

- Transparência, equidade, prestação de contas, conformidade e responsabilidade corporativa;
- Adequados controles internos;
- Comitês?;
- Estímulo à participação de partes interessadas no processo de elaboração da política a ser estabelecida;
- Integração com as áreas de risco.



- **Risco socioambiental:** possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de questões socioambientais.
- **Gerenciamento do Risco Socioambiental:** as instituições devem demonstrar como consideram os riscos socioambientais no processo de gerenciamento das diversas modalidades de risco a que estão expostas:
  - Risco de mercado;
  - Risco de crédito;
  - Risco operacional; e
  - Risco de reputação.

## Dimensões do risco socioambiental



Fonte: IFC

- **O que podemos esperar de um sistema de gerenciamento de risco socioambiental?**

I – rotinas que possibilitem identificar, classificar, avaliar, mitigar e controlar o risco socioambiental presente nas atividades e nas operações da instituição;

II - avaliação prévia dos potenciais impactos socioambientais negativos de novas modalidades de produtos e serviços, inclusive em relação ao risco de reputação; e

III - procedimentos para adequação do gerenciamento do risco socioambiental às mudanças legais, regulamentares e de mercado.

- **O risco das operações da instituição deve ser avaliado com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, tais como:**

I - setor econômico e localização da atividade à qual a operação está atrelada;

II - análise documental da operação e do cliente em relação a eventuais restrições e ao cumprimento de requisitos legais e regulamentares concernentes aos aspectos socioambientais;

III - utilização de instrumentos que proporcionem efetiva mitigação do risco socioambiental;

IV - qualidade da gestão socioambiental do cliente financiado ou da empresa participada.

- **Plano de ação** visando à implementação da PRSA:
  - Definição das ações requeridas para a adequação da estrutura organizacional e operacional da instituição, se necessário, bem como as rotinas e os procedimentos a serem executados em conformidade com as diretrizes da política, segundo cronograma especificado pela instituição.

- **Implementação da política e do plano de ação:**

I - até 28 de fevereiro de 2015, por parte das instituições obrigadas a implementar o Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap), conforme regulamentação em vigor;  
e

II - até 31 de julho de 2015, pelas demais instituições.

- CONTEXTO DA REGULAÇÃO
- A RESOLUÇÃO Nº 4.327
- **PRÓXIMOS PASSOS**

- **Regulatório:** Relatório da PRSA (Audiência Pública)
- **Implementação:** Treinamento; articulações com todos os entes envolvidos (regulador, regulados, outros entes governamentais e públicos).
- **Auto-Regulação:** importância das entidades de classe representativas do SFN.



---

**Obrigado!**